

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal de Bom Jesus e altera a Lei nº 716/22, dando nova configuração ao Brasão Municipal.

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o seguinte **Projeto de Lei**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com o Art. 5º dos Princípios Fundamentais que norteiam a Lei Orgânica de Bom Jesus, Estado da Paraíba, ficam instituídos como símbolos oficiais deste município a Bandeira e o Brasão de Armas ora apresentados, representando sua identidade histórica, cultural e geográfica.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 2º A bandeira do Município de Bom Jesus é composta por elementos que representam os aspectos históricos, culturais e geográficos do município, conforme especificado nos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 3º As dimensões oficiais da bandeira do Município de Bom Jesus são 90 centímetros de altura por 1,3 metros de largura, sendo permitida a confecção em outros tamanhos, desde que respeitada a proporção oficial de 9:13.

Art. 4º A bandeira do Município de Bom Jesus poderá ser utilizada em manifestações de caráter municipalista, patriótico e cívico, tanto em eventos oficiais quanto particulares.

Art. 5º A bandeira municipal poderá ser apresentada das seguintes formas:

I - Hasteada em mastros ou adriças em vias públicas, edifícios públicos ou privados, estabelecimentos de ensino, templos religiosos, espaços esportivos e locais de trabalho, sempre com o devido respeito;

II - Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, bem como de forma individual;

III - Reproduzida sobre superfícies sólidas, tais como materiais gráficos, paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV - Distendida sobre ataúdes até antes do sepultamento;

V - Integrada a composições com outras bandeiras, panóplias, escudos ou elementos decorativos similares.

§1º O hasteamento da bandeira municipal deverá seguir as normas protocolares, sendo posicionada sempre à esquerda da Bandeira Nacional.

§2º Em desfiles, a bandeira municipal deverá ser conduzida alinhada à bandeira do Estado, posicionando-se à esquerda e um metro atrás da Bandeira Nacional, que ocupará o centro.

Art. 6º Quando não estiver em uso, a bandeira municipal deverá ser armazenada em local adequado e digno.

Art. 7º Constituem atos de desrespeito à bandeira do Município de Bom Jesus, sendo, portanto, proibidos:

I - Exibi-la em mau estado de conservação;

II - Alterar sua forma, cores, proporções ou acrescentar-lhe elementos estranhos ao seu desenho oficial;

III - Produzi-la em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 8º Fica instituído o brasão do Município de Bom Jesus, símbolo máximo da sua identidade e representatividade histórica, cultural e geográfica, conforme detalhado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 9º O brasão municipal deverá constar em documentos oficiais, correspondências, placas de inauguração, medalhas honoríficas, condecorações e demais instrumentos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 10º O uso do brasão municipal por entidades privadas ou pessoas físicas dependerá de autorização prévia do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º São proibidos atos que desrespeitem o brasão municipal, tais como:

I - Modificá-lo ou utilizá-lo com alterações que descaracterizem seu desenho original;

II - Empregá-lo para fins comerciais sem autorização oficial;

III - Usá-lo de forma inadequada ou ofensiva à imagem do município.

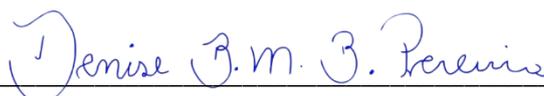
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão editar normas complementares para disciplinar aspectos técnicos da confecção e uso dos símbolos municipais, desde que respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus, Paraíba, 31 de março de 2025



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

MENSAGEM Nº 10/2025

Ao Exmo. Senhor **Tito Líbio Dias**
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

Aos(às) Senhores(as) Vereadores(as), temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº [REDACTED]/2025, que dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal de Bom Jesus e altera a Lei nº 716/22, dando nova configuração ao Brasão Municipal.

Senhor Presidente e Egrégios(as) Vereadores(as),

Há pouco mais de um ano, Bom Jesus ingressou na sexta década de sua existência como município independente. Entretanto, a história da nossa terra vai muito além da data de emancipação política, remontando à chegada dos primeiros desbravadores, ainda no século XIX. Ao longo de quase 150 anos, nosso povo tem construído uma identidade singular, repleta de memórias que merecem ser preservadas para que as gerações presentes e futuras jamais esqueçam suas raízes.

Foi com esse propósito que decidimos realizar, por meio de cuidadosa pesquisa histórica, um levantamento dos pilares da identidade bom-jesuense. Algumas questões nos nortearam: quais aspectos naturais e geográficos definiram a nossa paisagem? Quais elementos culturais estão na base da nossa formação identitária? A partir dessas reflexões, chegamos a uma imagem que, progressivamente, foi sendo traduzida nos símbolos fundacionais que ora apresentamos a esta Casa: um novo Brasão e uma nova Bandeira Municipal.

Senhores(as) Vereadores(as), embora sem uma lei que registrasse sua forma e regulamentasse seu uso, é fato que Bom Jesus já possuía uma bandeira e um brasão. A importância histórica desses símbolos não poderia ser desconsiderada, razão pela qual mantivemos, ao longo de todo o processo de desenvolvimento, o compromisso de preservar as cores e os elementos gráficos já existentes. Afinal, mais do que inovar, nossa missão foi a de enriquecer esses símbolos e fortalecer nossa memória coletiva.

Acreditamos que a oficialização dos novos símbolos trará diversos benefícios. Em primeiro lugar, no sentido pedagógico, ao permitir que nossas crianças aprendam sobre a história de Bom Jesus por meio de sua heráldica. Em segundo lugar, consideramos essencial aprimorar a qualidade gráfica dos materiais produzidos pelo Poder Público, o que, sem dúvida, contribuirá para a valorização da nossa identidade institucional. Por fim, destacamos a necessidade de regulamentar o que já estava previsto desde os Princípios Fundamentais da Lei Orgânica Municipal de 1963, especificamente no Artigo 5º, que estabelece: “são símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, *definidos em lei.*”

Dessa forma, ao saudar esta Casa Legislativa, apresentamos aos Senhores e Senhoras Vereadores(as) este Projeto de Lei, na esperança de que seja apreciado, debatido e aprovado. Estamos certos de que esse ato representará um legado significativo para o povo de Bom Jesus.

Bom Jesus, Paraíba, 31 de março de 2025



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO I

1. BANDEIRA MUNICIPAL DE BOM JESUS



2. BRASÃO DE ARMAS BOM JESUS



ANEXO II

A pesquisa histórica que orientou a renovação e confecção da Bandeira e do Brasão de Bom Jesus foi coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Daniel Magalhães, contando com os estudos realizados pelo historiador Eliener Dantas e pelo geógrafo Eliomar de Brito. O desenho do brasão foi idealizado pelo Secretário e as artes digitais foram desenvolvidas e colorizadas pelo jornalista e consultor Tony Souza. A seguir, especificamos os elementos gráficos presentes em ambos os símbolos.

1. *Elementos internos do Brasão:*

- a) Igreja do Sagrado Coração de Jesus: centralizada no brasão, em referência ao templo do qual surgiu o nome de Município;
- b) Duas aroeiras-gêmeas à esquerda da pista, simbolizando a natureza original e a divisa com o Sítio Aroeiras e com o Ceará;
- c) Casal na carroça: simboliza os primeiros desbravadores, o Sr. Antônio Caetano Leite e sua esposa, a Sra. Maria de Jesus;
- d) Dois jumentos dos lados da carroça: simbolizam a tradição dos tropeiros, assim como a corrida de jegues e o respeito a este animal;
- e) Açude à direita: simboliza as águas que banham Bom Jesus;
- f) Três pássaros: simbolizam a fauna e o pássaro presente na bandeira anterior;
- g) Relevo: reproduz a Serra da Cheirosa, que pode ser vista no horizonte de quem entra em Bom Jesus;
- h) Pista curvando à direita e rumo ao Sol: simboliza a direção rumo à Paraíba;
- i) Sol: além do clima semiárido, simboliza esperança, energia e um futuro próspero.

2. *Elementos externos ao Brasão:*

- a) Ramos de algodão florido: primeira cultura agrícola a prosperar na região;
- b) Laço de fita: simboliza a mulher rendeira que inspirou a canção de Zé do Norte;
- c) Ponteiras laterais: reproduzem as ponteiras das colunas da Igreja Matriz;
- d) Castelo: muito presente em brasões de armas, simboliza a defesa e a segurança de um povo, além de nobreza e virtude;
- e) Cruz acima do castelo: simboliza a devoção do povo ao seu Padroeiro, Sagrado Coração de Jesus.

3. *Elementos da Bandeira Municipal:*

- a) Dois triângulos nas cores verde e amarelo: mantém o desenho da bandeira anterior, simbolizando a pertença do município à Nação Brasileira.
- b) Faixa branca diagonal: em substituição ao círculo da bandeira anterior, simboliza o compromisso de Bom Jesus com a paz.